



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 203/91

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CON-
CEDER REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste de CR\$ 19.161,60 (Dezenove mil e cento e sessenta e um cruzeiros e sessenta centavos), aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Setembro de 1991.

ART. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, 31 de Outubro de 1991.


ORLANDO RIOS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal, e afixado no local de costume.


MARCOS ROBERTO FONSECA DOS SANTOS